



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CMMPV 1366/2026
(à MPV 1366/2026)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 6º-J da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 6º-J.** Fica a União autorizada a aportar recursos ao FGO para a cobertura das operações nas linhas de financiamento disponibilizadas no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, de que trata o art. 8º-A da Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, conforme estabelecido no estatuto do FGO, até R\$ 3 bilhões.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Pronampe foi instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para garantir crédito emergencial às microempresas e empresas de pequeno porte, que, naquele momento, enfrentavam uma conjuntura econômica desfavorável decorrente da pandemia da Covid-19. Dado o sucesso do programa, ele se tornou permanente por determinação do art. 1º da Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021.

O Fundo Garantidor de Operações (FGO), administrado pelo Banco do Brasil S.A. (BB), foi instituído pela Medida Provisória nº 464, de 9 de junho de 2009, convertida na Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, para possibilitar o acesso ao crédito, garantindo parte do risco de crédito dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas instituições financeiras.

Consideramos salutar que o Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS) utilize a estrutura de garantia do FGO, o que



pode provocar, se bem conduzido, alavancagem nos empréstimos. Todavia, somos profundamente contrários ao esvaziamento do Pronampe. Com a aprovação da MPV n° 1.366, de 2026, com a redação original, teremos o desvio dos recursos do Pronampe para o FIIS.

Por isso, consideramos por bem que, qualquer que seja o propósito meritório de novo programa, não seja ele realizado em detrimento dos recursos destinados ao FGO-Pronampe. De acordo com as últimas informações disponíveis pelo BB, para o ano de 2025, o FGO-Pronampe tinha R\$ 33,7 bilhões em garantias concedidas e nenhum saldo disponível para a concessão de novas garantias. A seu turno, o FGO-Procred 360 tinha R\$ 1,3 bilhão em garantias concedidas e saldo disponível para conceder de R\$ 160 milhões, em dezembro de 2025. Já o FGO-Acredita no Primeiro Passo tinha concedido apenas R\$ 364 mil em garantias e tinha saldo disponível de R\$ 499,8 milhões para a concessão de novas garantias.

Assim, as saldos disponíveis para garantias ainda não concedidas e os recursos que retornarem ao FGO, com o pagamento dos empréstimos, podem ser simplesmente transferidos para o FIIS, com o esvaziamento do Acredita no Primeiro Passo, do Procred 360 e, especialmente, do Pronampe. Por essas razões, solicito o apoio dos ilustres e das ilustres Pares para essa importante Proposta.

Sala da comissão, 17 de junho de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

